



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 725/2023

Processo Número: **12208/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 17:13:34

Autoria: **Maurici**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo - FECCT.**





Projeto de Lei

Autoriza a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo - FECCT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT).

Artigo 2º - O Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) poderá, de acordo com seu regulamento, transferir recursos aos Municípios para custeio dos Conselhos Tutelares.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) poderão ser destinados, na forma do regulamento, para:

- I - Manutenção e melhorias prediais;
- II - Custeio de despesas prediais;
- III - Aquisição de veículos exclusivamente para as atividades do Conselho Tutelar;
- IV - Capacitação e Treinamento dos Conselheiros Tutelares;
- V - Apoio a projetos de modernização e melhorias dos Conselhos Tutelares, na forma do regulamento.

Artigo 4º - Constituem recursos do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT):

- I - Recursos ordinários do Tesouro Estadual consignados no Orçamento Geral do Estado;
- II - Doações de organismos internacionais e governos estrangeiros;
- III - Emendas Parlamentares;
- IV - Doações de organizações não governamentais e de outros entes federativos;
- V - Créditos da Nota Fiscal Paulista, na forma do regulamento.

Artigo 5º - Fica autorizada a criação do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT).

§1º Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) será administrado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT).

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) será composto por:

- a. Representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- b. Representante da Casa Civil de São Paulo;
- c. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d. Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e. Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo.





§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) poderá destinar recursos por meio de projetos apresentados pelos Conselhos Tutelares, na forma do regulamento.

§ 4º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) deverá ser regulamentado no prazo de 90 dias da aprovação desta lei.

Artigo 6º - A forma de repasse aos municípios será prevista em regulamento.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das previsões orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui como objetivo a criação de um fundo estadual para auxiliar no custeio de despesas que afligem todos os Conselhos Tutelares no Estado da São Paulo.

A Lei Federal n. 8069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, define que a manutenção e gestão dos Conselhos Tutelares são competência dos Municípios, contudo, tal formato não acompanha a escassez de recursos e disparidade econômica entre as cidades.

Diante disso, a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT) será benéfica, possibilitando que os municípios com conselhos tutelares possam ter um incremento no custeio e manutenção.

Por fim, não há qualquer dúvida quanto a possibilidade jurídica do presente fundo, posto que não haverá interferência na gestão e manutenção dos Conselhos Tutelares nos municípios paulistas. A criação do fundo visa auxiliar financeiramente os municípios paulistas e fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares que, sem qualquer dúvida, são essenciais.

É de conhecimento público que muitos Conselhos Tutelares passam por dificuldades financeiras ou se encontram fechados em decorrência da ausência de estrutura. Diante disso, é dever do estado, dentro do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir e fazer cumprir, com equidade, os direitos da Criança e do Adolescente.

Maurici - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **04/05/2023 16:05**

Checksum: **1DE7E7C50377E35017490DD6BC1EA3EB200A08335D10837AD5F02B3F1AC49430**

